

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo n° 2881/2015**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.044.948/0001-77, sediada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 05, Sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-056, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP)**, neste ato representada por **FREDERICO DE FIGUEIREDO MAQUES ROQUE DE PINHO**, português, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V820600-U, expedida por CPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob o n.º 702.305.921-04, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior, 100, apto. 1202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-030, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP: 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 18.984-4 – SSP/DF e CPF n.º 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n° 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF n° 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 6.505/2008, da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual internacional intitulada **“Jikulumessu – Abre o Olho”**, em sua versão original (português angolano), no formato série, gênero dramaturgia/telenovela, com 120 (cento e vinte episódios) com duração de 42 (quarenta e dois) a 45 (quarenta e cinco) minutos de duração cada, para

reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e no site da TV Brasil, por *streaming* ao vivo (Web TV) e sob demanda, na veiculação na íntegra dos capítulos, desde que restrito ao território brasileiro por *geoblocking*.

1.1.1. A LICENCIADA (EBC) poderá, durante a vigência contratual, editar os 120 (cento e vinte) episódios da obra a fim de adaptá-los a sua estrutura de grade de programação, bem como à realidade cultural brasileira, seja na supressão e/ou reencadeamento de cenas, ou, ainda, na adição de elementos gráficos que julgarem pertinentes, desde que não distorçam ou denigrem o conteúdo original da obra licenciada.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual “*Jikulumessu – Abre o Olho*”, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 64, *caput*, do Decreto n.º 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n.º 2881/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/12/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n.º 249, Seção 3, Página 3, de 30/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*Jikulumessu – Abre o Olho*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIADA (EBC) se responsabiliza, por proceder ao recolhimento da Condecine, caso necessário, bem como por fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem.

3.3. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) mídia, em formato de disco rígido (*hard drive*) da obra licenciada, sob empréstimo, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 30 (trinta) dias do ato de assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP).

3.3.1. Na impossibilidade de entrega da mídia no formato supracitado, será aceita a entrega no formato XDCAM

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal pela LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP);
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada, pela LICENCIADA (EBC).

3.5. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) no mínimo 01 (uma) fotos em alta resolução de cada episódio a obra audiovisual, acompanhadas por legenda e/ou créditos;
- b) logotipo da obra, em alta resolução, adaptado ao título da versão brasileira, se for o caso;
- c) sinopses da obra audiovisual e de cada capítulo, no idioma português;
- d) *press-release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português, e
- e) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, aos cuidados do Sr. José Zimmerman.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução

EBC/DICOP/ N° 2025/2015

4/8

deste instrumento não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da mídia e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP).

3.10. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) compromete-se a emitir nota fiscal/fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação de televisão da TV Brasil, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e no site da TV Brasil, por *streaming* ao vivo (Web TV) e sob demanda, na veiculação na íntegra dos capítulos, desde que restrito ao território brasileiro por *geoblocking*, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato vigorará até 01/03/2019, a contar da data de sua assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 07 (sete) reprises, com 02 (duas) transmissões consecutivas de cada episódio no período de 24 (vinte e quatro) horas contabilizadas como apenas uma exibição, em datas a serem por ela definidas.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou

EBC/DICOP/ Nº 2025/2015

5/8

*trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da mídia de exibição da obra e do material complementar elencado no item 3.5. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 144222034210H0001 – (Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e à Promoção da Igualdade Racial)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2015NE004664  
**Data de Emissão:** 10/12/2015  
**Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

EBC/DICOP/ N° 2025/2015

6/8

**Programa de Trabalho:** 144222034210H0001 – (Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e à Promoção da Igualdade Racial)

**Elemento de Despesa:** 339039

**Nota de Empenho:** 2015NE004884

**Data de Emissão:** 18/12/2015

**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

**LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo

EBC/DICOP/ N° 2025/2015

8/8

08 (oito) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

**SEMBA BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**  
Licenciante

*Fredrico de Figueiredo Maques Roque de Pinho*

**FREDERICO DE FIGUEIREDO MAQUES ROQUE DE PINHO**  
Sócia-Administradora da Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

*Asdrúbal Figueiró Júnior*

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**  
Diretor-Geral

*Myriam Fátima Porto Flaksman*

**MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Artística

**Testemunhas:**

1. *Flávia Pinto Silva*  
Nome: FLÁVIA PINTO SILVA  
CPF: 085609077-85

2. *Davidson Araujo de Oliveira*  
Nome: DAVIDSON ARAUJO DE OLIVEIRA  
CPF: 05895157726